



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.464/13 DE 08/01/2013.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MÁQUINAS E DE CAMINHÕES CAÇAMBA  
COM CONCESSÃO DE INCENTIVOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por modalidade legal, até 10.000 (dez mil) horas ano de máquinas e de caminhões/caçamba.

**Art. 2º.** Fica o executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, subsídio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora/máquina e/ou caminhão/caçamba contratados de terceiros, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano por propriedade inscrita no NIRF (número de inscrição do imóvel rural na Secretaria da Receita Federal do Brasil), cujo valor será pago diretamente à contratada pelo Município.

**Parágrafo único.** Os valores fixados na presente lei serão atualizados anualmente, por Decreto exarado pelo chefe do Poder Executivo, utilizando-se o índice acumulado do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 meses imediatamente anterior à vigência desta Lei.

**Art. 3º.** Na realização dos serviços, os beneficiados pagarão diretamente à empresa contratada o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora/máquina e/ou caminhão, de acordo com os serviços executados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 08 de janeiro de 2013.

  
SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal